

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº3425/75 1.

INTERESSADO: Marco Antônio Calábria Alves Francisco

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Consº José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 3417/75. CPG, Aprovado em 2 9 / 1 0 / 7 5
Com. ao Pleno em 0 3 / 1 2 / 7 5I- RELATÓRIOHISTÓRICO:

Marco Antônio Calabria Alves Francisco, filho de Afonso Alves Francisco e de dona Julieta Calabria Alves Francisco, nascido em São Paulo, a 17 de março de 1963, domiciliado e residente, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries, na Escola Primária Elementar do Colégio de Cidadela, em Caiscas, Portugal.

2- concluiu 1 (uma) série do Ciclo Preparatório na Escola Preparatória do Prof. Antônio Pereira Coutinho, tendo estudado: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Moral e Religião, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais, Educação Musical, Educação Física e Inglês.

3- Frequenta, no corrente ano letivo, a 6ª série da Unidade Integrada de 1º grau "Osvaldo Cruz", com bom aproveitamento, desde 14 de agosto.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marco Antonio Calabria Alves Francisco, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, computando-lhe para avaliação apenas as notas e frequência do 2º semestre. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 29 de outubro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de outubro de 1975.

a) Consª Therezinha Fram -

Vice-Presidente no exercício da Presidência.